

Município de Iguape

- Estância Balneária -

Folha nº 1

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 0006/2018

Processo Administrativo nº 028/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CONFORME CONVÊNIO Nº 510/2017 – EMENDA 2017.232.006-9

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 006/2018 foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação Nacional, em 08 de fevereiro de 2018, período a partir do qual também está disponível no site da Prefeitura Municipal de Iguape, pelo prazo não inferior a 08 dias, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

Em 20/02/2018, a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA interpôs recurso administrativo de Impugnação do Edital, conforme prevê a cláusula décima sétima do edital.

É o relatório.

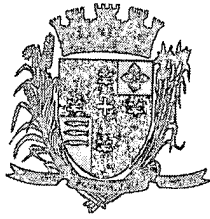
II DA ADMISSIBILIDADE

Em 20/02/2018, 02 dias úteis antes da licitação, foi protocolada na Prefeitura Municipal de Iguape e recebida pela Comissão Permanente de Licitação, a impugnação da empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, aos Termos do Edital do Pregão Presencial nº 006/2018, cujo recebimento e abertura dos envelopes se encontram previstos para iniciar no próximo dia 23/02/2018.

Por tratar de matéria de interesse geral, cujo entendimento encontra-se consolidado nos tribunais, órgão de controle e doutrinadores e devido o recurso ter sido recebido dentro do prazo legal, a Comissão Permanente de Licitação RESOLVE admitir o recurso para no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, pelas seguintes razões de fato e de direito.

II. DO MÉRITO

A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. interpôs, tempestivamente, Impugnação ao Edital, alegando que o prazo de entrega previsto no edital de 30 dias prorrogáveis por mais 30 impede a requerente de participar deste certame tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo até 120 dias para a entrega do veículo.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Folha nº 2

Neste ponto, o questionamento da impugnante não cabe razão, uma vez que todo o dimensionamento do objeto da licitação, incluso o prazo previsto para fornecimento dos veículos, veio a ser estabelecido buscando a atender a satisfação do interesse público e estão coerentes e adequados com as necessidades da Administração. Dessa forma, não é possível alterar o prazo de entrega estabelecido no edital, haja visto que este órgão necessita do veículo a ser adquirido no menor tempo possível, considerando a carência do Departamento de Saúde.

A impugnante alega que o veículo a ser apresentado possui torque de 10 kgfm, utilizando álcool ou gasolina e a o torque exigido no edital é de 10,9 KGFM, apresentando diferença irrisória, bem como a direção hidráulica exigida impede a ampla competitividade deste certame, tendo em vista que o mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, entre elas a direção eletro-hidráulica.

Nestes termos, entende-se que o questionamento da impugnante cabe razão, uma vez que as alterações promovidas ampliam a disputa, sem comprometer em nada o rendimento, capacidade e estrutura do objeto pretendido, devendo o edital ser reformulado conforme nos termos a seguir:

- Onde se lê: 10,9 kgfm de torque, leia-se : mínimo 10 kgfm de torque;
- Onde se lê: direção hidráulica, leia – se: direção hidráulica ou eletro-hidráulica;

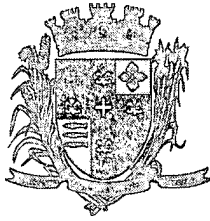
Por fim, a impugnante alega que o veículo a ser apresentado obtém porta malas de 265 litros e o edital exige porta malas de no mínimo 280 litros, apresentando uma diferença irrisória, que não pode restringir a participação de um licitante em se tratando de bens tão comuns.

Este ponto não cabe acolhimento, uma vez o mínimo exigido visa atender a necessidade do Departamento de Saúde, tendo em vista que o veículo será utilizado para transportar materiais e equipamentos nas atividades desenvolvidas no Município, exigindo assim um porta malas de maior porte.

III. CONCLUSÃO

Isto posto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo, conclui-se que, no caso em análise, deve-se acolher parcialmente as razões apresentadas pela empresa impugnante, nos termos acima expostos.

IV. DECISÃO FINAL



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Folha nº 3

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

Iguape, 21 de fevereiro de 2018.

MARIA CLÁUDIA DA SILVA PIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

